

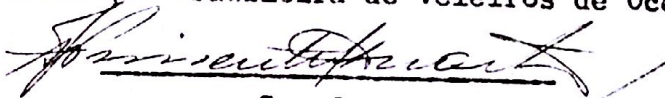
ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NÓVECENTOS E CINQUENTA E CINCO.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO
CELEBRAR
12 de Janeiro de 1955
205

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede do Iate Clube do Rio de Janeiro, às 22,00 horas, em sessão solene de fundação, compareceram e assinaram como Sócios Fundadores da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano os seguintes veleiros:- William D. Rendall - Jorge Franke Geyer - Antonio Albuquerque Silva Gomes - José Carlos Laport - Joaquim Belém - Francisco José de Souza Guise - Ragnar Janér - Fernando Gomes Ferreira - Joaquim Padua Soares - Albert Georges Freyhoffer - Fabio Faria Souto - José Luiz Pimentel Duarte - Fernando José Pimentel Duarte - Guenter Schaeffer - Marcos Merhy - Mariano J.M. Ferraz - Mathieu Adolphe Bonfanti - Roberto Damasceno Vieira- Mario Tulio Innecco - Jean Robert Maligo - Alexandre José Fontenelle Pereira de Souza - Walter Von Hutschler- Ernani Rocco Simões - Mario Rocco Simões - Paulo E. P. Leyraud - Paulo Cesar Gomes - Pedro Penna Franca - Peter Dirk Siensen- Sergio Costa Carneiro- George Byron Watson - Hilario José Corralis - Alcides Gonçalves Lopes - Domicio Barreto.

A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas das Assembleias Gerais.-

Associação Brasileira de Veleiros de Oceano



Comodoro

ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reuniram-se na sede social do Iate Clube do Rio de Janeiro, as 22,30 horas, os socios fundadores da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano, para aprovar os estatutos da Associação e eleger a sua Diretoria e Comissão Fiscal. Abrindo a sessão, o Comodoro do Iate Clube do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Pires de Mello, pediu a palavra para desejar boa sorte à Associação que ora se fundou e por a disposição da mesma os serviços do Clube naquilo que fosse possível. Em seguida pediu aos presentes que indicassem um dos socios fundadores para presidir a mesa da sessão. Por aclamação foi indicado o nome do socio Sr. Mariano Ferraz que, assumindo a presidencia, agradeceu a escolha e convidou os Srs. Fernando Ferreira e Fernando Jose Pimentel Duarte para secretários. Constituída assim a mesa foram iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente solicitou aos secretários que lessem a minuta dos estatutos, a seguir transcrita:

"ESTATUTOS - CAPÍTULO I - DO NOME, SÉDE, FORO, OBJETIVO E JURISDIÇÃO - Art. 1 - A Associação Brasileira de Veleiros de Oceano, ABVO, fundada no Rio de Janeiro em 12 de janeiro de 1955, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, tendo como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro. **Art. 2 -** São objetivos da ABVO: desenvolver a vela de oceano; promover e regular regatas e cruzeiros oceanicos; incentivar o planejamento e a construção de iates de regata e cruzeiro de oceano por desenhistas e construtores navais idôneos; fazer as medições e calcular os "ratings" dos iates inscritos na Associação; entender-se com os poderes públicos e com a Confederação Brasileira de Vela e Motor, quanto aos interesses da Associação e de seus associados; estimular o espírito desportista e de cooperação recíproca. **Art. 3 -** A ABVO organizará e manterá o cómputo das milhas nauticas navegadas pelos seus socios em regatas de oceano homologadas pela Associação. **Art. 4 -** A ABVO observará em suas atividades desportivas, as regras e mais disposições adotadas ou constantes dos Estatutos da CBVM ou por ela expedidas, sujeitará seu calendario anual de regatas a aprovação da mesma, a criação de provas e prêmios e lhe apresentará o relatório anual de suas atividades. **Art. 5 -** A ABVO terá jurisdição sobre todas as atividades de vela de oceano de seus associados no território nacional. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES - Art. 6 -** Para ser socio da Associação é necessario: I - Ser veleiro amador e pessoa de carater e personalidade; II - Ter demonstrado aptidão para tripular, navegar ou comandar veleiros de oceano e ter pelo menos 500 milhas nauticas de regatas de oceano homologadas pela Associação, com exceção dos socios honorários; III - Residir em território nacional, com exceção dos socios honorários. Paragrafo Unico. Não haverá restrições quanto a idade, sexo ou nacionalidade. **Art. 7 -** Os socios distribuem-se pelas seguintes categorias: I - **FUNDADORES** - Serão socios fundadores os veleiros que preencham os requisitos do art. 6 e os atuais proprietarios de iates de oceano que assinem a ata da reunião de fundação. a) - Os socios fundadores terão os direitos e deveres dos socios efetivos. II - **EFETIVOS** - Serão os veleiros que preencham os requisitos exigidos no art. 6. a) - Os socios efetivos se dividem em proprietarios e tripulantes. III - **ASPIRANTES** - Serão os veleiros que não preenchendo os requisitos do nº II do art. 6 estiverem se iniciando na vela de oceano. IV - **COLABORADORES** - Serão os veleiros ou pessoas que tenham gosto pelo mar e que, não preenchendo os requisitos

do nº II do art. 6, puderem, pelos seus conhecimentos sobre assuntos náuticos, auxiliar a Associação nos seus intuitos. V - HONORÁRIOS: - Os que para essa categoria forem convidados pela Diretoria da ABVO. a) - Gozarão das regalias de socios honorários, enquanto no exercício dos cargos e postos: 1) - O Presidente da Republica; 2) - Os Ministros de Estado. Art. 8 - Os socios aspirantes e colaboradores, desde que preencham os requisitos de socio efetivo, poderão requerer a sua transferencia para aquela categoria. Art. 9 - Para ingressar ou reingressar na Associação como socio efetivo ou aspirante deverá o veleiro dirigir a Diretoria um requerimento subscrito por dois socios efetivos, fundamentando seu pedido. Art. 10 - A Diretoria afixará no quadro de avisos o requerimento do candidato, e procederá a necessaria sindicancia, julgando-o depois por escrutínio secreto. Art. 11 - Cabera a Diretoria da Associação convidar os socios colaboradores e honorarios. Art. 12 - O numero de socios sera ilimitado. Art. 13 - São direitos dos socios: a) - Participar de todas as reuniões da Associação; b) - Representar a Associação, quando para tal indicado; c) - Receber anuarios, folhetos elaborados pela ABVO; d) - Usar a flamula e o distintivo da Associação; e) - Recorrer a Assembléa Geral das decisões e penalidades impostas pela Diretoria. § 1º - Somente os socios efetivos tem o direito de, nas Assembléas Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado, ser eleito ou nomeado para cargo ou função de direção ou administração. § 2º - Aos socios das demais categorias cabe o direito de participarem das comissões nos casos estabelecidos nos presentes Estatutos. Art. 14 - São deveres dos socios: a) - Velar pela existencia e fins da ABVO, cooperar e contribuir para o seu progresso e desenvolvimento de suas atividades; b) - Cumprir os Estatutos e Regulamentos da ABVO, observar os atos legalmente expedidos e acatar as ordens da direção e das comissões; c) - Aceitar e exercer com dedicação os encargos que lhe forem cometidos, bem como representar a Associação quando solicitado; d) - Pagar pontual e adiantadamente as contribuições a que se comprometer. Parágrafo Único. Em caso de infração de qualquer uma das letras acima ou de conduta contrária aos bons costumes, aos principios do esporte a vela, ficará o socio, independentemente de categoria, sujeito a suspensão ou afastamento definitivo do quadro social. Art. 15 - As anuidades dos socios serão as seguintes: Socios Efetivos - Proprietários - Cr\$1.200,00 - Tripulantes - Cr\$600,00 - Socios Aspirantes - Cr\$300,00. Art. 16 - As anuidades poderão ser elevadas por resolução da Assembléa Geral. CAPITULO III - DA DIRETORIA - Art. 17 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de um Comodoro, dois vice-Comodoros, dois Secretarios e um Tesoureiro eleitos pela Assembléa Geral, de acordo com os artigos 28 e 33. § 1º - Os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro só poderão ser preenchidos por socios fundadores ou efetivos que sejam comandantes e proprietarios de iates. § 2º - O mandato dos diretores sera de dois anos, podendo haver reeleição. § 3º - Não obstante o prazo acima fixado, continuarão os diretores no exercício do mandato até a data da posse dos novos diretores eleitos para o período subsequente. § 4º - A investidura dos Diretores far-se-a por termo lavrado e assinado no livro de Ata das Reuniões da Diretoria. Art. 18 - Em caso de impedimento de um dos diretores, a Diretoria convidará um associado para substituir o diretor impedido, até o seu regresso ou até a Assembléa Geral que se realizar para eleger a nova Diretoria. Art. 19 - Compete a Diretoria: a) - Convocar as Assembléas Gerais; b) - Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações, bem como as das Assembléas Gerais; c) - Apresentar anualmente a Assembléa Geral o resultado de sua gestão durante aquele ano; d) - Decidir sobre assuntos processuais e de jurisdição; e) - Admitir e demitir empregados necessarios para os serviços da Associação.

2020

sociação; f) - Resolver os casos urgentes e omissos nestes Estatutos, ~~ad-referendum~~ da Assembleia Geral; g) - Enviar Boletins Informativos a todos os socios e organizar os anuarios; h) - Resolver sobre a admissoão e readmissão de socios; i) - Impor penalidades aos socios, de acordo com o paragrafo unico do art. 14; j) - Nomear delegados de representação. Art. 20 - Encargos dos Dirigentes: I - Compete ao Comodoro: a) - Presidir todas as Assembleias Gerais e Comissões, com exceção da Comissão Fiscal; b) - Nomear comissões especiais; c) - Autorizar pagamentos; d) - Representar a Associação em Juizo ou fora dele, perante quaisquer Repartições Publicas, especialmente junto à CBVM, bem como perante firmas ou entidades particulares em geral; e) - exercer todos os atos de gestão atinentes ao escopo social; f) - Movimentar contas bancarias, assinar cheques, conjuntamente com o Tesoureiro, passar recibos e dar quitação; g) - Constituir procuradores outorgando-lhes os competentes mandatos. II - Compete aos Vice-Comodoros: Auxiliar o Comodoro em todos os seus encargos e substituí-lo em sua ausência. III - Compete aos Secretarios: Ter a seu cargo toda a correspondencia, atas, relatorios, assuntos relativos a Distritos, socios e iates e todas as demais funções próprias de secretario. IV - Compete ao Tesoureiro: a) - Ter a seu cargo a contabilidade e os haveres da Associação; b) - Depositar no Banco indicado pela Diretoria os fundos da Associação; c) - Movimentar contas bancarias, assinar cheques, conjuntamente com o Comodoro, receber dinheiro e dar quitação. CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES - ELEIÇÃO E DEVERES - Art. 21 - Comissão Fiscal - Será composta de tres membros e tres suplentes, socios efetivos, e sera eleita conjuntamente com a Diretoria. § 1º - Compete a Comissão Fiscal: a) - Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da contabilidade da Associação; b) - Examinar, trimestralmente, o balancete da receita e despesa da Tesouraria, que lhe sera apresentado por intermedio do Comodoro, devolvendo-o com parecer assinado; c) - Apresentar, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento economico, financeiro e administrativo da Associação, a fim de acompanhar o relatório da Diretoria, que devera ser encaminhado a Assembleia Geral; d) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações da CBVM e praticar todos os atos inerentes as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e) - Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; § 2º - A Comissão Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez por mes e, extraordinariamente, quando necessario, mediante convocação da Assembleia Geral, do Comodoro, de qualquer dos seus próprios membros, ou de 2/3 dos socios efetivos. § 3º - A responsabilidade dos membros de seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria. Art. 22 - Comissão Organizadora de Regatas - Será composta de seis socios efetivos ou colaboradores nomeados pela Diretoria, pelo prazo de dois anos. Devera preparar o calendario anual de regatas da Associação, organizar e regulamentar os seus programas; homologar, tendo em vista a organização das regatas promovidas por outras entidades, as milhas de percurso nelas feitas por seus associados, nomear as comissões de regata. Art. 23 - Comissão de Medição - Será composta de cinco socios efetivos ou colaboradores nomeados pela Diretoria, pelo prazo de dois anos, que tenham conhecimentos e pazes para medir e calcular os "ratings" dos iates inscritos na Associação. As medições e "ratings" só serao aprovadas quando unanimemente pela comissão. Tera a seu cargo tudo o que diz respeito a medições oficiais, competindo-lhe conceder certificados de medição e calculo de "rating", fornecer duplicatas dos mes -

8

mos, solucionar, consultar sobre regras de medição, estabelecer as Classes de Iates da Oceano e determinar a navegabilidade e segurança dos mesmos, nas regatas organizadas pela ABVO. Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Medição poderão convi-
dar, com caráter transitório, sócios aspirantes para auxiliá-
los no desempenho de suas funções. Art. 24 - Comissão de Divul-
gação - Sera composta de tres associados que deverao divulgar
as atividades da Associação. Art. 25 - Comissões Especiais - A
Diretoria podera em qualquer época constituir comissoes. CAPÍ-
TULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 26 - A Assembleia Geral anual
deverá ser realizada, sempre que possível, coincidindo com
uma regata de caráter nacional e que assim reuna um maior nume-
ro de associados. § 1º - A data definitiva da Assembleia Geral
deverá ser informada pela Diretoria, com razoavel antecedência.
§ 2º - Sempre que for necessario, a Diretoria convocara a As-
sembleia Extraordinaria. Art. 27 - A convocação da Assembleia
Geral sera feita por meio de avisos afixados na sede em quadro
próprio e publicada em jornal ou revista de larga circulação,
com razoavel antecedência. Art. 28 - A Assembleia Geral deli-
berara ordinariamente sobre os seguintes assuntos: eleição da
Diretoria, verificação das contas e atividades da Diretoria e
demais assuntos de interesse da Associação. Art. 29 - A Assem-
bleia Geral deliberara com a presença de 51% dos sócios efeti-
vos, em primeira convocação, e com 1/4 dos dos sócios na segun-
da, sobre todos os assuntos de interesse da Associação, exceto
o da alteração de Estatutos e dissolução da Associação. Art.
30 - Para que a Assembleia Geral delibere sobre alteração dos
Estatutos e dissolução da Associação, será necessaria a presen-
ça de 2/3 dos socios efetivos na Assembleia Geral. Art. 31 - A
proposta de alteração dos Estatutos podera ser apresentada pe-
la Diretoria ou por 5 socios que por escrito a entregarao ao
secretario a tempo de ser transcrita na convocação para Assem-
bleia Geral. Art. 32 - Em caso de dissolução da Associação os
bens da mesma serao entregues a CBVM, para serem aplicados em
beneficio da vela de oceano. Art. 33 - Na Assembleia Geral
anual do ano anterior ao da eleição da nova Diretoria sera elei-
ta uma comissão composta de tres membros que não sejam dirigen-
tes da Associação. Essa Comissão devera preparar uma lista de
nomes de candidatos aos cargos de Comodoro, Vice-Comodoro, Se-
cretario e Tesoureiro, que sera por ela apresentada na Assem-
bleia Geral do ano seguinte. A lista de candidatos devera ser
entregue ao Secretario da Associação pelo menos um mes antes
da Assembleia. Podrao, entretanto, cinco ou mais membros a-
presentar ao Secretario os nomes de outros candidatos. Art.
34 - Cada socio efetivo tera direito a um voto. Art. 35 - Nas
Assembleias Gerais sao admitidos votos por procuração outorga-
da a outro socio efetivo, mencionando, especificadamente, o po-
der delegado. Parágrafo Único, Cada socio podera ser procura-
dor no maximo de dois outros socios. Art. 36 - Somente com au-
torização da Assembleia Geral poderao os dirigentes da Associa-
ção contratar e assumir compromissos em nome da mesma, não po-
dendo, em caso algum, prestar fiança. CAPÍTULO VI - DO PATRI-
MÔNIO, DA RECEITA E DESPESAS - Art. 37 - O patrimonio da ABVO
é constituido por todos os bens, moveis, utensilios e valores
adquiridos ou que venha a adquirir. Art. 38 - A receita com-
preende todas as contribuições a que estão sujeitos os sócios
em geral, as doações, as subvenções de qualquer espécie e qual-
quer outra renda eventual. Art. 39 - A despesa compreende to-
dos os gastos necessarios a manutenção da vida social, conces-
são de auxilios eventuais e outros gastos para cumprimento dos
fins sociais. CAPÍTULO VII - DAS FLOTILHAS - Art. 40 - A exis-
tencia em um mesmo nucleo veleiro de tres ou mais iates de oca-
no inscritos na Associação, permitira, com a aprovação da Di-
retoria, que se funde uma Flotilha. Art. 41 - As flotilhas se-
rao os orgaos representativos da Associação nos respectivos nu-

000-40

cleos veleiros, tendo por finalidade a difusão da vela de oceano.

Art. 42 - As Flotilhas serão administradas por um Capitão de Flotilha, que será eleito pelos socios efetivos pertencentes a sua Flotilha. Art. 43 - O cargo de Capitão de Flotilha só podera ser preenchido por socio efetivo proprietario e comandante de iate.

CAPÍTULO VIII - DOS SIMBOLOS - Art. 44 - A ABVO tera por simbolos o Pavilhão, a Flamula e os Distintivos. Paragrafo Unico. O Pavilhão, a Flamula e os Distintivos obedecerão aos modelos a serem adotados pela Diretoria, ad-referendum, da 1ª Assembleia Geral que se realizar apos a aprovaçao destes Estatutos. Art. 45 - O Comodoro, os Vice-Comodoros e o Capitao de Flotilha terao flamulas proprias na forma do paragrafo unico deste artigo. Paragrafo Unico. As Flamulas proprias do Comodoro, Vice-Comodoros e Capitao de Flotilha obedecerão aos modelos a serem adotados pela Diretoria, ad-referendum, da 1ª Assembleia Geral que se realizar apos a aprovaçao destes Estatutos. Art. 46 - O Pavilhão sera arvorado na sede da Associação, nos locais onde se realizarem competições patrocinadas pela ABVO e onde a Diretoria achar conveniente. § 1º - A flamula sera arvorada nas embarcações pertencentes aos socios; § 2º - Os distintivos serao de uso pessoal.

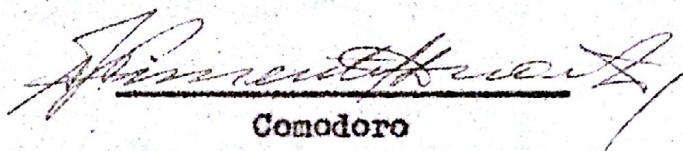
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 47 - As disposições destes Estatutos serao completadas pelo Regulamento da Associação. Art. 48 - Os socios nao respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 49 - Os presentes Estatutos entrarao em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, sendo que a vigencia dos mesmos nunca podera ser suspensa. Art. 50 - Aos alunos da Escola Naval e concedida a faculdade de participar das atividades da Associação e frequentar a sua sede, desde que façam parte do Gremio de Vela daquela Escola. Art. 51 - Nenhum associado podera ser empregado da Associação ou dela auferir proventos direta ou indiretamente e sob qualquer forma, sob pena de perder os direitos sociais." Procedida a leitura dos estatutos o Sr. Presidente submeteu-os a discussao. Postos em votação e não havendo quem desejasse usar da palavra, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Pedindo a palavra propos o Sr. Presidente consignar na presente ata o nome dos seguintes senhores: Reimar Cavalcanti de Albuquerque, Mario Motta Filho, Harry Adler, Geraldo Luiz de Queiros Mattoso, Tared Gingell, Luiz Felipe de Queiros Mattoso, Jacques Jean Lesgards, Henrique Hall, Bjorn Gundersen, que compareceram a fundação da associação, prestigiando-a. Posta em votação esta proposta foi unanimemente aprovada. A seguir, foram convidados os socios fundadores a proceder a eleição da Diretoria e da Comissão Fiscal para o proximo bienio. Pelo Sr. Presidente foram então convidados para servir de escrutinadores os Srs. Ragnar Janer e Fabio Faria Souto, Apu rada a votação foi eleita a seguinte Diretoria: Srs. Fernando Jose Pimentel Duarte para Comodoro, Mariano M. Ferraz para 1º Vice-Comodoro, Jorge Franke Geyer para 2º Vice-Comodoro, Fernando Gomes Ferreira para 1º Secretario, Sergio Costa Carneiro para 2º Secretario e Ragnar Janer para Tesoureiro. Para a Comissão Fiscal foram eleitos os Srs. Joaquim Belem, Fabio Faria Souto, Antonio Albuquerque S. Gomes, efetivos; e para suplentes os Srs. Leon Marius Joulle, Domicio G. Barreto e Joaquim Padua Soares. O Sr. Presidente proclamando este resultado declarou empossados os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal. Então o Comodoro, Fernando Jose Pimentel Duarte, pediu a palavra agradecendo em seu nome e dos demais membros da Diretoria a deferência na escolha de seus nomes e prometendo orientar as diretrizes da administração da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano para que a mesma, o mais breve possivel, possa ter uma posição destacada no meio veleiro. Pelq Sr. Sergio Carneiro foi então proposto fossem indicados três socios para verificar e assinar a presente ata. Posta em votação foi a mesma aprovada e indicados os

ALVARO CESAR DA SILVA CASTRO MENEZES
OFFICIAL
SILVA
Sala 2

Srs. Marcos Merrhy, Mathieu Adolphe Bonfanti e Francisco José Guise. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Transcrita a ata foi conferida e aprovada pelos Srs. Marcos Merrhy, Mathieu Adolphe Bonfanti e Francisco José Guise e vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e pelos socios acima indicados. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1955. - Fernando José Pimentel Duarte - Mariano M. Ferraz - Marcos Merrhy - Mathieu Adolphe Bonfanti - Francisco José Guise.

A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas das Assembleias Gerais .-

Associação Brasileira de Veleiros de Oceano

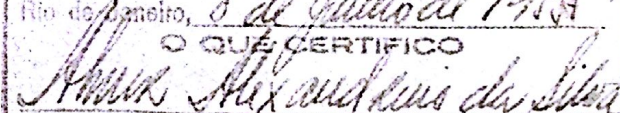

Comodoro



REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 107 - 2º ANDAR - RIO DE JANEIRO

Apresentado hoje para registro e apontado com o n.º de ordem 352 do PROTOCOLO do livro A n.º 1 Registrado sob o n.º de ordem 3812 do livro A n.º 3 do REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1955

O QUE CERTIFICO


Oficial

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprograficamente do estatuto consolidado datado de 12/01/1955 e arquivado em 08/06/1955 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO, constituído neste ofício sob a matrícula nº3812 num total de 07 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. CERTIFICA mais que há registros posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2013.

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

CERTIDÃO
HTQ
1 ATO
UYN16010

FETJ:	R\$	10,90
FUNDPERJ	R\$	2,73
FUNPERJ	R\$	2,73
FUNARPEN	R\$	2,18
Emolumentos:	R\$	54,50